

novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,

Secretário Adjunto Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00	
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
3.1.2.0	Material de Consumo	46.500,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	103.558,00	
	Subtotal.....	150.058,00	
	TOTAL.....	150.058,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Sel. e Aperf. Rec. Hum. p/ Adm. Penitenciária			
02.04.217.2.249	150.058,00		150.058,00
TOTAIS	150.058,00		150.058,00

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	
	TOTAL	150.058,00
	3.ª Quota	150.058,00

DECRETO N.º 30.167, DE 18 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,

Secretário Adjunto Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1989.

TABELA 1		NCz\$		
Suplementação				
09	Secretaria da Saúde			
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde-4			
4.3.2.3	Transferências a Municípios.....	2.600.000,00		
	Subtotal.....	2.600.000,00		
	TOTAL.....	2.600.000,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Municipalização dos Serviços de Saúde				
13.75.428.1.216		2.600.000,00		2.600.000,00
TOTAIS		2.600.000,00		2.600.000,00

TABELA 2		NCz\$
Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
	Administração Direta	
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde-4	
	TOTAL	2.600.000,00
	3.ª Quota	2.600.000,00

DECRETO N.º 30.168, DE 18 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 134.259,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,

Secretário Adjunto Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00		
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.02	Coordenação da Administração Tributária			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	134.259,00		
	Subtotal.....	134.259,00		
	TOTAL.....	134.259,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Construção de Delegacias Fazendárias				
03.08.030.1.464			134.259,00	134.259,00
	TOTAIS		134.259,00	134.259,00

Redução		NCz\$ 1,00	
20	Secretaria da Fazenda		
20.02	Coordenação da Administração Tributária		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	134.259,00	
	Subtotal	134.259,00	
	TOTAL	134.259,00	

Projetos		Corrente	Capital	Total
Construção de Delegacias Fazendárias				
03.08.030.1.464		134.259,00		134.259,00
TOTAIS		134.259,00		134.259,00

DECRETO N.º 30.169, DE 18 DE JULHO DE 1989

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, gleba de terras situada neste Estado, no Município de Taboão da Serra, nas imediações do Parque Laguna, necessária à implantação de programa habitacional de apoio à população de baixa renda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1.º e 5.º, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, gleba de terras de propriedade particular, com a área de 56.382,80 m², situada nas imediações do Parque Laguna, Município de Taboão da Serra, necessária à execução de programa habitacional destinado a atender famílias de baixa renda, gleba esta, cujas medidas, limites e confrontações constantes do processo SHDU-975/89, estão descritas no artigo seguinte.

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: "Este perímetro é formado pelos pontos "A" a "N" e tem formato irregular, partindo do ponto "A", localizado na margem da Rua Ida Romussi Gasparinetti, daí segue com rumo de 9º20'24" NE por uma distância aproximada de 61,62 metros acompanhando o alinhamento de divisa do loteamento Parque Laguna até o ponto "B", localizado na margem da divisa do loteamento Parque Laguna, daí deflete à esquerda com rumo de 12º36'08" NW por uma distância apro-

ximada de 16,96 metros, acompanhando o alinhamento de divisa do loteamento Parque Laguna até o ponto "C", localizado na margem do córrego sem denominação, daí segue margeando o córrego que faz divisa com o loteamento Parque Laguna por uma distância aproximada de 342,91 metros até o ponto "D", localizado na margem do córrego sem denominação, daí deflete à direita com rumo de 80º44'39" NE, acompanhando o alinhamento de divisa da área de terceiros por uma distância aproximada de 13,68 metros até o ponto "E", localizado no alinhamento de divisa de área de terceiros, daí deflete à esquerda com rumo de 67º21'52" NE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 28,06 metros até o ponto "F", localizado no alinhamento de divisa da área de terceiros, daí deflete à esquerda com rumo de 61º42'48" NE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 166,71 metros até o ponto "G", localizado no alinhamento de divisa da área de terceiros, daí deflete à direita com rumo de 83º57'30" SE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 55,11 metros até o ponto "H", localizado no alinhamento de divisa da área de terceiros, daí deflete à esquerda com rumo de 87º17'58" SE, acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 10,61 metros até o ponto "I", localizado na confluência da divisa da área de terceiros com o córrego sem denominação, daí deflete a direita acompanhando o córrego por uma distância aproximada de 163,66 metros até o ponto "J", localizado na margem do alinhamento de divisa da propriedade da Elfa-Seg Eletro Eletrônica Ltda., daí deflete a direita com rumo de 64º53'07" SW acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 10,60 metros até o ponto "K", localizado no alinhamento de divisa da propriedade da Elfa-Seg Eletro Eletrônica Ltda., daí deflete a esquerda com rumo de 5º35'09" SE acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 41,09 metros até o ponto "L", localizado no alinhamento de divisa da propriedade da Elfa-Seg Eletro Eletrônica Ltda., daí deflete a direita com rumo de 4º06'07" SW acompanhando o alinhamento de divisa por uma distância aproximada de 25,16 metros até o ponto "M", localizado na cerca existente da propriedade da Elfa-Seg Eletro Eletrônica Ltda., daí deflete a direita com rumo de 13º28'31" SW acompanhando a cerca existente por uma distância aproximada de 141,19 metros até o ponto "N", localizado na margem da Rua Ida Romussi Gasparinetti, daí deflete a direita com rumo de 75º13'02" SW margeando a Rua Ida Romussi Gasparinetti por uma distância aproximada de 29,79 metros até o ponto "A", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 56.382,80m² (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial de Desapropriação, para fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Carlos Santos, Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na da Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.170, DE 18 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1989.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCz\$ 61,24

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 62,33

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCz\$ 54,23

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 55,32

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCz\$ 0,80 Exemplar atrasado NCz\$ 1,10

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — RAMAL 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Mangel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RAMAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — RAMAL 146

• SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — RAMAL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcyr Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090